CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. **Informações Básicas e objeto da contratação:**

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la. Em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Contratação de escritório de advocatícia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual."

2. **Área Requisitante:**

2.1. O serviço fora solicitado pela Procuradoria Municipal, a fim de gerar resultado no Gabinete do Prefeito.

3. **Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:**

3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.

4. **Descrição da Necessidade:**

4.1. O Município de Camocim de São Félix (PE), necessita da Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor,

réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em auxílio à Procuradoria do Município, devendo a contratada se manifestar nos referidos feitos, cabendo-lhe peticionar, contestar, recorrer, despachar com os sujeitos processuais, realizar sustentações orais, quando assim entender, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do desiderato contratual.

4.2. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas jurídicas do Contencioso do Município.

4.3. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para Prefeitura Municipal de Camocim de Sao Félix/PE é uma medida indispensável para assegurar a observância dos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública. O funcionamento da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, envolve atividades complexas que englobam o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Assim, a elaboração e o acompanhamento de todo o contencioso, bem como o suporte técnico-jurídico à Procuradoria Municipal são essenciais para garantir que ações do Município sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente e com as prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais.

4.4. A complexidade jurídica que permeia as atividades administrativas exige análises técnicas detalhadas, elaboração de peças qualificadas e orientações precisas. A atuação de uma assessoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar que tanto que as demandas sejam atendidas de forma eficiente quanto para minimizar riscos de

ilegalidades ou irregularidades. Além disso, a prestação de serviços jurídicos especializados permitirá uma célere diligência processual, promovendo a defesa judicial, o ajuizamento de ações e a adoção de medidas legais necessárias.

4.5. Dessa forma, a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada justifica-se pela necessidade de proporcionar suporte técnico indispensável ao pleno funcionamento do Município, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e a legalidade de suas atividades e decisões, promovendo uma gestão pública transparente e alinhada ao interesse público.

4.6. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no **Escritório de Advocacia,** PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92.

4.7. Os serviços a serem contratados visma a eficiência e a agilidade nas demandas do Gabinete Contencioso do Município.

4.8. Apresenta-se, neste contexto, PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.141.519/0001-92, ao Município de Camocim de São Félix (PE), demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outas municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

4.9. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso

FLA Nº 017

III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados pelos sócios advogados.

4.10. Ainda sobre o assunto, os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois estamos diante de uma contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais que fazem parte da sociedade de advocacia,sendo um dos sócios Procurador do Estado da Paraíba e o outro ex Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de PE, conforme currículos e atestados de capacidade técnica expedidos por outros Municípios de Pernambuco e ora acostados aos autos desse Processo Administrativo.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da Prefeitura e Órgãos;

5.2. Acompanhamento às demandas da Procuradoria do Município;

5.3. Defesa dos servidores em assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

5.4. assessoria jurídica nos processos contenciosos, envolvendo o patrocínio das causas judiciais em que o Município seja parte interessada, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição da justiça comum estadual e federal, bem como nas causas que tramitem ou venham a tramitar no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal;

5.5. Elaboração de petição, contestação e demais atos processuais pertinentes;

5.6. Despacho com os sujeitos processuais;

5.7. Realização de sustentações orais,

5.8. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

5.9. Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis;* medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município;

6. Levantamento de mercado;

6.1. O Escritório de Advocacia que o Município de Camocim de São Félix (PE) almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em Direito Público, conforme destacado na qualificação técnica.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1 A solução proposta contempla a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Camocim-PE, na área do contencioso.

7.1. A consultoria jurídica preventiva incluirá a identificação de potenciais riscos jurídicos e a recomendação de medidas para mitigá-los, além da análise técnica de procedimentos administrativos e judiciais.

7.2. O apoio jurídico no contencioso abrangerá a defesa e o acompanhamento em processos judiciais correlatos ao objeto do contrato.

7.3. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

7.4. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para

a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

7.5. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços advocatícios especializados costuma-se adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles: a) Contratação dos serviços através de empresas ou profisionais especializados; b) Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio do órgão. A contratação por meio da Solução apresentada na alínea "a" é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea "b" é considerada inviável em função da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE, não possuir um quadro de servidores vasto e com expertise para desempenhar as atividades solicitadas.

7.6. A contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência nas demandas do Contencioso do Município.

8. Estimativa das quantidades a serem contratados:

8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.

8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento mensal, mais precisamente 02 (duas) visitas mensais.

9. Estimativa do valor da contratação:

9.1. A estimativa de despesa, foi realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de até 1 (um) ano anterior a presente contratação, nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21, bem como por

meio da Tabela de referência da OAB/PE de 2025.

9.2. Com base no exposto o valor será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, totalizado o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato. Conforme pesquisa nos Municípios de Água Preta, Calumbi e Empetur.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no subelemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

13. Resultados pretendidos:

13.1. A prestação dos serviços jurídicos especializados visa alcançar resultados concretos que contribuam para a eficiência, legalidade e regularidade das atividades jurídicas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE. Entre os resultados esperados, destaca-se o aprimoramento da segurança jurídica, com a redução de riscos de irregularidades e falhas em processos judiciais, garantindo que os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente e minimizando litígios e sanções.

13.2. Na elaboração de peças processuais, recursos e demais atos pertinentes ao judiciários, espera-se ter uma defesa técnica e qualificada, com atuação preventiva e contenciosa para resolver conflitos e proteger a gestão pública de riscos jurídicos e financeiros.

13.3. Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.

14. Providências a serem adotadas:

14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Gabinete do Prefeito. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato o servidor José Carlos de Lemos.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

15.1. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

15.2. Entendo que a contratação é **VIÁVEL e NECESSÁRIA** esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

15.3.

Camocim de São Félix (PE), 16 de janeiro de 2025.

TÚLIO CÉSAR AREAL FARIAS
PROCURADORIA